

**NOTA INFORMATIVA Nº 4/2023 - DFO/CFF/DDFEM**

Brasília, 18 de outubro de 2023.

**RESULTADO DE ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Após análise dos recursos e posterior reconsideração, conforme subitens 19.4 e 19.5 do Edital, seguem as relações das propostas deferidas e indeferidas:

Nº Inscrição	Proponente	Resultado da Análise de Recurso	Justificativa	Enquadramento no Edital
17081845	Ilê Asé Iya Oju Omi	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
25071821	Associação Beneficente Maria de Lourdes Conceição Souza	Deferido	Após revisão, constatou-se que o proponente de fato demonstrou experiências realizadas pela Associação, por meio de link's nas suas redes sociais, conforme o exigido como documentação comprobatória para o subitem 7.1.2.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
16082158	Centro Espírita Nossa Senhora da Guia (CENSG)	Deferido	O candidato elucida que os referidos documentos, inabilitados na fase de inscrição, devido ao entendimento da Comissão de se tratar de assinaturas divergentes em seus anexos I e II em relação ao Anexo III, refere-se ao seguinte:  (...) o proponente da inscrição foi Sidclei Soares Elias, pai pequeno da entidade. Sendo ele o proponente, os documentos foram assinados em seu nome, mesmo nome em que está inscrita a solicitação de certificação do quilombo urbano como Ponto de Memória".  No entanto, para a inscrição, o documento Declaração de Ciência e Concordância, foi assinado pela Srª Iladir Célia Aparecida de Moraes. O entendimento do candidato atravessa a interpretação feita pela Instituição, dessa forma a maior representação hierárquica assinou o Documento. Foi solicitado a representação máxima, que desse ciência e de acordo com os demais documentos. Assim, a Mãe de Santo do terreiro, maior liderança da casa, cujo CNPJ está inscrito em seu nome, foi entendida como única Representante Legal da Entidade Cultural.	6.9 os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento (...) bem como em atendimento aos princípios da impessoalidade, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
02081222	Coletivo Cordeliando Pela Literatura de Cordel	Deferido	De acordo com a alegação do proponente, pois toda a documentação foi apresentada, apesar do erro de enquadramento da categoria. Portanto, considera-se que o erro não invalida o mérito do conteúdo apresentado.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural;
03081350	Instituto Pachamama	Deferido	Após nova conferência, verificou-se que a entidade havia de fato enviado o Certificado em documento separado, ainda no ato da inscrição.	6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
17080014	Movimento TTK	Deferido	Após nova conferência, verificamos que o Coletivo havia de fato enviado o Anexo IV no momento da inscrição, portanto defere-se conforme proposto.	6.3 Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: e) ANEXO IV: Carta de Autorização do Coletivo Cultural
17081950	Projeto Capoeira Angola Estudos e Práticas - ProCAEP	Deferido	Após nova conferência, verificamos que o Coletivo havia de fato enviado o Certificado no momento da inscrição, portanto defere-se conforme proposto.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
07081538	C.E Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayoa	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
17082242	Museu Sankofa - Memória e História da Rocinha	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
07082027	Coletivo Cultural Africanidades	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
07081634	Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração (INCI)	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	"6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;"
07081937	Lugares de Maceió na Memória	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
07080608	Instituto Pedro Teixeira Viva Chã Preta ASCUMPET	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;
17082240	Instituto Cultural Abra Palavra	Deferido	O proponente foi inicialmente inabilitado devido à ausência do envio do certificado de pontos de memória. No entanto, após reconsideração, constatou-se que os certificados poderiam ter sido consultados diretamente no cadastro do Instituto.	6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória;

Nº Proposta	Proponente	Resultado Análise Recurso	Justificativa	Enquadramento Edital
07081320	Coletivo de Contadores de	Indeferido	O candidato relata experiências realizadas pelo Coletivo, mas não apresenta documentação comprobatória quanto ao item 7.1.2. No período em que se refere o item são estimadas a	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural

	Histórias Caminho das Pedras		realização de apresentações, sem que apresentem qualquer comprovação, tal como realizaram nos anos 2013, 2014, 2015 e 2019.	e social afim com o objeto...
26070759	Coletivo Cultural Guaranésia Memórias	Indeferido	O candidato relata experiências realizadas pelo Coletivo, mas não apresenta documentação comprobatória quanto ao subitem 7.1.2. No período em que se refere ao item é mencionada a participação de integrantes do coletivo em eventos, sem que apresentem qualquer comprovação do que fora realizado, tal como apresentaram no ano 2021.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
04082127	Espaço Cultural Afro-Bantu (ECAB)	Indeferido	O proponente apresenta em seu recurso novos elementos que poderiam comprovar sua atuação nos últimos três anos, porém em momento extemporâneo, já que o deveria ter feito no ato da inscrição, conforme dispõe o Edital.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
07081751	Coletivo Cultural Trem Tan Tan	Indeferido	Não foi possível verificar a assinatura do Anexo I, portanto não foi considerado como documento válido.	6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural;
27071725	Organização Cultural e Artística Reizado de São Vicente	Indeferido	Após reanálise da documentação apresentada, mantém-se a inabilitação, pois não foi possível verificar a comprovação de atuação, conforme exigido em Edital.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
07081733	Museu Iaiá Procópia	Indeferido	O Proponente apresenta novos comprovantes de atividades juntamente com a interposição de recurso, portanto fora do prazo inicial, que foi até 17/08/2023.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
17081010	Instituto Baobá de Cultura e Arte - IBAÔ	Indeferido	O Anexo II era um dos requisitos a ser apresentado no ato da inscrição, portanto indefere-se pela entrega de documento fora do prazo.	6.4 As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social
16081906	ARQUIOB - Associação das Comunidades de Renascentes de Quilombos Oxala de BUJARU-PA	Indeferido	As assinaturas dos Anexos I e II foram apresentadas apenas agora, no momento do recurso, portanto fora de prazo.	6.4 As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural; c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social;
10080524	Coletivo Conexão Catimbau	Indeferido	No momento da inscrição, a ausência de assinatura tornou o Anexo II inválido.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social;
07082002	Movimento Cultural São José – Museu Ginásio São José- Ponto de Cultura e Ponto de Memória	Indeferido	O candidato apresenta o Certificado do Ponto de Memória e os Anexos I, II e III (assinados) na etapa recursal, contrariando o previsto no Edital, que os exigiam no ato da inscrição.	6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória; b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural; c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social; e d) ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância.
07082346	Associação de Capoeira Muleki é Tu	Indeferido	O candidato não apresentou comprovação de atuação realizada nos últimos três anos na área cultural e social afim com o objeto, além de ter apresentado recurso fora do prazo previsto no Edital.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...
07081953	Marujos Pataxó	Indeferido	O candidato não apresentou o Certificado do Ponto de Memória e os Anexos II e III (assinados) na etapa de inscrição, além de ter apresentado recurso fora do prazo previsto no Edital.	6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: a) Certificado de Ponto de Memória; c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social; d) ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância;
17082358	Ponto de Memória de Itajá RN José Leão Chimbinha	Indeferido	O candidato relata experiências realizadas pelo Coletivo desde a sua criação no ano de 2018, mas não apresenta documentação comprobatória quanto ao subitem 7.1.2. do Edital. No período em que se refere ao item são realizadas atividades (com comprovação) apenas nos anos 2021 e 2022.	7.1.2 Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto...



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Costa Avalone, Chefe da Divisão de Fomento**, em 19/10/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santana da Gama, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 20/10/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2224167** e o código CRC **B5B61446**.